

## **NOTA OFICIAL**

O C. TCE/GO, ao emitir parecer pela APROVAÇÃO das contas anuais do governador relativas ao exercício de 2018, restabeleceu a JUSTIÇA, observou jurisprudência da própria Corte de Contas, garantiu segurança jurídica às premissas da administração pública e observou decisões vinculantes proferida pelo C. STF.

Temos aqui a observância estrita ao Estado Democrático de Direito e ao sistema jurídico pátrio, na medida em que o C. TCE/GO, acolhendo decisão do TJ/GO, anulou julgamento anterior, que emitiu parecer pela reprovação das contas sem a observância do devido processo legal e do direito a ampla defesa no âmbito administrativo, além de não ter observado a jurisprudência sedimentada na casa relativa aos critérios de julgamento das contas de exercícios anteriores e posteriores – princípio da isonomia e, não ter observado também o princípio da reserva do possível.

Ao analisar detidamente as contas de 2018 assim manifestou o e. relator:

“Nessa mesma linha, é necessário perpassar pela teoria da reserva do possível, invocada pelo GOVERNADOR JOSÉ ELITON em sua peça de defesa. Como é cediço, trata-se de uma construção com origem no Direito alemão, segundo a qual “os direitos sociais a prestações materiais dependem da real disponibilidade de recursos financeiros por parte do Estado” (SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 29).

O tema, como se percebe, relaciona-se à questão da implementação dos direitos sociais, alcançando apenas indiretamente o orçamento público. No entanto, é de ser levado em conta neste momento, especialmente em cotejo com a linha de raciocínio orientada pela LINDB, uma vez que a situação de dificuldade financeira não nos permite ignorar os desafios do gestor quanto a “escolhas difíceis realizadas em um contexto de escassez de recurso e de multiplicidade de demandas” (TORRES, Silvia Faber. Direitos sociais prestacionais, reserva do possível e ponderação: breves considerações e críticas. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio. Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 783).

**De reconhecer-se, assim, o esforço realizado pelo Governo para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a maioria deles essenciais à população goiana, mesmo diante de um quadro de evidente escassez de recursos financeiros. Nesse contexto, a emissão de um Parecer Prévio pela reprovação das contas, ignorando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as circunstâncias práticas limitadoras de suas ações, implicaria inequívoca afronta ao regime estatuído pela LINDB.”**

...

**“O princípio da isonomia, com efeito, deve prevalecer, de modo que não se tratem situações similares de forma díspar, evitando-se, desse modo, casuísmos totalmente alheios à atuação desta Corte. O fato de as contas de 2018 serem referentes ao último ano de mandato não afasta a imprescindibilidade de se garantir um tratamento isonômico, equânime, justo, razoável e proporcional a cada um dos GOVERNADORES responsáveis pelo exercício.**

**Quanto a isso, muito embora ao Poder Judiciário seja vedado se imiscuir na esfera das competências privativas do TCE/GO, não se pode ignorar que o Tribunal de Justiça anulou o Parecer Prévio originário com fundamento não apenas na ausência de contraditório, mas também por afronta ao princípio da impessoalidade, haja vista ter-se atribuído tratamento**

**diferenciado entre os Governos em questão, com a emissão de Pareceres Prévios pela reprovação em 2018 e pela aprovação nos exercícios seguintes, em que pese a reiteração de parte das irregularidades.**”

A Constituição da República, O Estado Democrático de Direito, e as instituições são as salvaguardas do cidadão. Sempre confiamos no Poder Judiciário e no justo controle exercido pela Corte de Contas.

Sempre atuamos em observância estrita a Constituição da República, a Lei e a jurisprudência emanada pelo TCE/GO, que balizou todos os julgamentos anteriores e posteriores ao exercício de 2018. Sempre governamos com o mais alto espírito público, buscando o bem comum, o desenvolvimento social e econômico de nosso Estado.

A manifestação do C. TCE pela aprovação das contas de governo do exercício de 2018, representa o mais alto significado da palavra JUSTIÇA.

Goiânia (GO), 16 de maio de 2022

Marconi F. Perillo Júnior  
Ex-Governador

José Eliton de F. Júnior  
Ex-Governador